



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.247, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

***"Regulamenta o Teletrabalho (Home Office) por parte dos Procuradores Municipais de Carapicuíba, e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância de incorporar à Secretaria dos Assuntos Jurídicos políticas institucionais de gestão de pessoas, que possam estimular os integrantes da Procuradoria Municipal a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial, de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores Municipais;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo judicial eletrônico, possibilitou o trabalho remoto ou à distância para o cumprimento de prazos judiciais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do cumprimento de prazos e manifestações em expedientes extrajudiciais e processos administrativos, mediante carga;

**CONSIDERANDO** que, da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência, advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade, a melhoria na prestação de serviços e a redução de despesas de custeio; e

**CONSIDERANDO** que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de diversas outras Administrações Municipais, já instituíram o regime de teletrabalho (home office), em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para os munícipes em geral;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado aos Procuradores Municipais de Carapicuíba em exercício regular, bem como aos Procuradores que tenham sido designados para exercerem função de confiança, e que manifestarem interesse, realizar de forma intercalada, atividades inerentes ao seu cargo fora das dependências da Procuradoria do Município, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho (home office), observadas as diretrizes, os termos e as condições aqui estabelecidos.

§1º No caso do Procurador que optar pelo teletrabalho, este deverá ser feito de maneira alternada com o trabalho presencial, no máximo em dia sim dia não, não podendo, por exemplo, ser consecutivo como as quintas e sextas-feiras, bem como sexta e segunda-feira da semana subsequente.

§2º Nos dias em que o Procurador tiver de cumprir sua jornada presencial, a mesma deverá ser realizada no mesmo horário para o qual estava designado.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como teletrabalho a prestação de serviços à distância, fora das dependências da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou de suas atribuições, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho garantir a eficiente prestação do serviço público, contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais, contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial, além de colaborar com a qualidade de vida do servidor.

Art. 4º O exercício de atividades em teletrabalho pelo Procurador é facultativo e depende do pedido expresso do mesmo.

§1º O pedido para o exercício de atividades em teletrabalho deverá ser formulado em requerimento por escrito, para que possa ser elaborada escala e garantir que os trabalhos internos na Procuradoria não sejam prejudicados.

§2º O deferimento ou não do pedido para exercício das atividades de teletrabalho do Procurador, é ato discricionário do Secretário da Pasta ao qual o mesmo está lotado.

§3º A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

classificação do Procurador no sistema de evolução funcional, e sua adesão ou desligamento do projeto não gera em hipótese alguma qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações, pagamentos de adicional por prestação de serviço extraordinário, ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§4º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo Procurador em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das funções, tarefas e metas estabelecidas.

Art. 5º No requerimento para o teletrabalho, os Procuradores deverão declarar expressamente:

- I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;
- II - que dispõem de toda a infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho; e
- III – que estão cientes e “de acordo” com todos os termos e condições do presente Decreto.

Art. 6º A escala, de observância obrigatória, será elaborada pelas chefias imediatas (Diretores, Chefe de Gabinete e/ou Secretário Adjunto), para o exercício das atividades em teletrabalho dos Procuradores.

§1º A escala de comparecimento dos Procuradores será elaborada de modo que se obtenha a permanência presencial, por todo horário de expediente, de no mínimo 50% dos Procuradores lotados na Secretaria, podendo tal quantitativo ser arredondado para baixo em caso de fração.

§2º Será facultado ao Procurador trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§3º O Procurador que não se adaptar à sistemática ou às rotinas do teletrabalho, poderá ser desligado do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a mesmo.

§4º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

§5º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Constituem deveres do Procurador em regime de teletrabalho:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das normas, dos prazos judiciais, dos prazos fixados nos processos administrativos, além daquelas atividades cotidianas de sua



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

responsabilidade;

II - atender às convocações feitas pelo Secretário da Pasta para comparecimento presencial, mesmo que seja em seu dia de teletrabalho, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver a necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - o não comparecimento do Procurador, sem motivo justificado, nos casos citados no inciso anterior, implicará no lançamento de falta, e seu deslocamento não gerará direito a reembolso ou diárias;

IV - observar obrigatoriamente a escala elaborada, sendo que qualquer pedido de alteração deverá ser feito justificadamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para análise e deliberação das chefias;

V - manter e-mail e telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e no horário de expediente interno dos Procuradores, bem como acessar diariamente seu e-mail, presumindo-se como recebidas e lidas as mensagens no dia do seu recebimento, desde que dentro do horário de expediente;

VI - acompanhar diariamente todas as publicações em Diário Oficial, bem como comunicações eletrônicas expedidas para a caixa de correio eletrônico (e-mail) fornecido às chefias, e manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade de Administração;

VII - manter a chefia imediata informada acerca do andamento das atividades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço, apresentar resultados e obter orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos realizados;

VIII - apresentar mensalmente o relatório de que trata o artigo 8º, que deverá ser acrescido na folha de presença;

IX- cuidar e guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos a seu cargo, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

X - retirar e devolver pessoalmente na Secretaria competente os documentos e processos físicos que lhe forem distribuídos;

XI - comparecer às audiências dos processos judiciais que lhe forem distribuídos;

XII - solicitar, por telefone ou por meio eletrônico, aos órgãos competentes, todas as



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

informações e documentos necessários para desenvolvimento de seu trabalho ou para defesa do Município, que poderão ser enviadas por meio eletrônico.

Art. 8º O Procurador deverá apresentar às chefias imediatas, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento da produtividade e das demais atividades, o qual atestará o controle realizado.

Parágrafo único. O relatório do “caput” deverá conter anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês pelo Procurador, devendo ser informado o dia em que foram realizadas, tais como:

I – protocolo de petições judiciais, informando o assunto e o número dos respectivos autos judiciais;

II – elaboração de pareceres, notas técnicas, despachos, cotas e outras manifestações, informando o assunto e o número dos respectivos autos administrativos;

III - pesquisas e estudos jurídicos referentes a questões submetidas à apreciação do Procurador;

IV – comparecimento a órgãos públicos ou acompanhamento de audiências referentes a casos de interesse da Administração;

V – comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;

VI – desenvolvimento de diligências no auxílio dos serviços internos da Administração.

Art. 9º Compete exclusivamente ao Procurador em regime de teletrabalho providenciar e manter infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização das atribuições de seu cargo fora da sede de exercício, inclusive para realização de reuniões e audiências virtuais.

Parágrafo único. Os equipamentos e instalações de que trata o "caput" devem permitir o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, vedado o ressarcimento, indenização ou reembolso das despesas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Art.10. Os Procuradores submetidos ao regime do teletrabalho não estão dispensados do cumprimento das normas legais e estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

Art.11. A participação do Procurador interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício, e não há direito adquirido ao regime de teletrabalho.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 12. Se o Procurador deixar de cumprir as regras, termos e condições estabelecidos neste Decreto, poderá ter suas atividades em teletrabalho suspensas por prazo determinado; em caso de reincidência esta restrição poderá ser definitiva.

Art. 13. A realização do serviço no regime de teletrabalho poderá ser revertida a qualquer tempo pelo Secretário da Pasta, conjuntamente ou individualmente para cada Procurador, em razão da conveniência da Administração Municipal ou da Secretaria ao qual o Procurador está lotado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de outubro de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**